

Rua Bernardo Guimarães, 2.731 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30140085 - Belo Horizonte - MG
- www.defensoria.mg.def.br

TERMO ADITIVO

9482091/2025-01

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 9482091/2025
CELEBRADO ENTRE A
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS E
DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS
MINERAIS BH LTDA.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Guajajaras, nº. 1.707, Barro Preto, CNPJ nº. 05.599.094/0001-80, neste ato representada pela sua DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, **CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA, Madep 0500**, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS BH LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.201.182/0001-69, neste ato representada por seu representante legal **Sr. NILSON NOSES MARQUES**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o Presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Acréscimo quantitativo consistente em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), o que equivale a aproximadamente 0,5099% (zero vírgula cinco mil e noventa e nove por cento) do valor referente ao Lote 01 do Contrato, com fundamento no art. 124, inciso I, alínea “b” e art. 125 da Lei 14.133/2021.

1.1.2 Com o presente termo, o percentual total de acréscimo ao valor inicial atualizado do contrato é de aproximadamente 0,4788% (zero vírgula quarenta e sete oitenta e oito por cento), considerando ser esse o primeiro termo de acréscimo aplicado ao presente contrato.

1.2. Alterar a Cláusula Décima Segunda referente à proteção de dados pessoais

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Com a alteração, o valor global da contratação passará a ser **R\$113.310,00** (cento e treze mil, trezentos e dez reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD. ACRESCIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ACRESCIDO
1693557	AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS; GARRAFA 500-510 ML	360	R\$ 1,50	R\$ 540,00
TOTAL ACRESCIDO				R\$ 540,00
VALOR CONTRATADO ATUALIZADO				R\$ 112.770,00
NOVO VALOR GLOBAL				R\$ 113.310,00

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

3.1. A Cláusula Décima Segunda do contrato originário passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

12.1. Para fins desta relação contratual, considera-se a DEFENSORIA na função de Controlador, e a CONTRATADA como Operador.

12.2. As PARTES obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação e dados pessoais, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento, devendo manter medidas suficientes para garantir o cumprimento dessa obrigação mútua e recíproca.

12.3. As PARTES deverão fornecer e solicitar umas às outras apenas os dados pessoais estritamente necessários ao cumprimento do objeto pactuado, que não poderão ser revelados ou compartilhados com terceiros.

12.4. As PARTES deverão manter sigilo sobre os dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso, respeitando todos os protocolos exigidos pela Lei Federal nº 13.709/2018, bem como pela legislação complementar e orientações emitidas pelas ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados) e, também, assegurar que todos os que com as PARTES mantêm relacionamento, sejam de que ordem for, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, alertando-

os sobre as responsabilidades decorrentes do descumprimento de tal dever.

12.5. As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e demais normas de proteção de dados, devendo, de forma mútua e recíproca, promover formal e imediata notificação a respeito de qualquer ocorrência relativa ao eventual descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais que tenham relação com o objeto do presente instrumento.

12.6. Eventuais responsabilidades das PARTES serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a legislação aplicável, observado o contraditório e a ampla defesa.

12.7. Em caso de ocorrência de prejuízo aos titulares de dados e/ou às PARTES decorrentes da não observância das normas constantes neste instrumento, a PARTE que der causa ao prejuízo se obriga a indenizar a outra pelos danos sofridos, sejam eles de natureza patrimonial ou extrapatrimonial, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

12.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor mesmo após a extinção da relação entre as PARTES.

12.9 A segurança da informação deverá ser preservada, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados e demais requisitos previstos na Deliberação nº 397/2024, e na Política de Segurança da Informação – Resolução nº 2970/2024, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções cabíveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária nº. 1441 03 092 726 4150 0001 339030.08.0.10.1 do orçamento em vigor, da Lei nº. 25.698/2026 e as despesas dos exercícios subsequentes, pelas dotações próprias que forem fixadas nos respectivos orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo Inicial e Aditivos, que não conflitem com este Instrumento Contratual.

CAROLINE LOUREIRO GOULART TEIXEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON NOSES MARQUES
DISTRIBUIDORA DE ÁGUAS MINERAIS BH LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Noses Marques, Usuário Externo**, em 09/07/2026, às 16:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Loureiro Goulart Teixeira, Defensora Pública-Geral**, em 13/07/2026, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0857660** e o código CRC **CA1BBD83**.

9990000001.011207/2025-52

0857660v17